



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 011/96

"Dispõe sobre Desapropriação amigável ou Judicial, área de Terreno Urbano."

Eu, LUIS RUBENS TEIXIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que me são conferidas por Lei, Etc.....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a Desapropriar por vias amigáveis ou Judiciais o Imóvel de Propriedade do Sr. Delmiro Martimiano da Silva, assim descrito:

UM TERRENO URBANO, correspondente às Datas "A" "B", "E", "F", "G", e parte da Data "C", com as seguintes medidas/ e confrontações: Tem início no ponto localizado na Av. D.Pedro II/ à uma distância de 36,00 Mts. da esquina formada com a Rua Floriano Peixoto, Daí segue pelo alinhamento Predial da Av. D.Pedro II, por uma distância de 64,00 Mts. até a esquina formada com a Rua // Castro Alves, Daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento Predial da Rua Castro Alves por uma distância de 100,00 Mts. até a esquina formada com a Av. Luiz Camarim, Daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento Predial da Av. Luiz Camarim por uma distância de 75,00 Mts., Daí deflete à esquerda e segue confrontando com a / Data "H", e parte da Data "D" de Propriedade de Mercedes José de / Deus Oliveira, por uma distância de 76,50 Mts., Daí deflete à Es- / quarda e segue confrontando com a parte da Data "G" da propriedade de Nerci Alves de Lima, por uma distância de 11,00 Mts. // Daí defle-

LUIS RUBENS TEIXIRA
PREFEITO

- Segue Folha 2 -



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

- 2 -

te à direita e segue confrontando ainda com a parte da Data "C", / de Nerci Alves de Lima, por uma distância de 23,50 Mts. até o alinhamento predial da Av. D. Pedro II, ponto inicial da presente descrição encerrando uma área superficial de 7.241,50 M2, Objeto das Matrículas n.ºs. 3.320, 3.321, 3.322, 3.324 e 3.325, do C.R.I da Comarca de Buritama, Cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob os N.ºs. 0690, 0695, 0700, 0710, 0720, 0725 e 0730.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Imóvel Objeto da Desapropriação de que trata este Artigo, destina-se a construção do Conjunto Habitacional.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão por conta da Dotação consignadas no Orçamento em vigor.

ARTIGO 3º - Nos termos do Artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de Junho de 1.941, modificado pela Lei n.º 2.786 de 21 de Maio de 1.956, e na conformidade das Demais Normas Legais a presente Desapropriação será em caráter urgente para os devidos fins.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 29 DE MAIO DE 1.996



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO